



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Câmara Municipal de
São Jorge D'Oeste -Pr.
CNPJ 02.232.834/0001-58
Fone (46) 3534-1072

Projeto de Lei nº 042/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Alienar Imóveis para Programas Habitacionais de Interesse Social e dá outras providências.

*Solicitado a Retirada do
Projeto Arquivés do
Of.º nº 35/1 2015
#*

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Gilmar Paixão** – Prefeito de São Jorge D'Oeste – Pr., sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, autorizado a efetuar a alienação dos lotes urbanos de sua propriedade, provenientes do desmembramento do imóvel Parte da Chácara nº 19 do quadro suburbano, e Parte da Colônia nº 68, do Bloco "B" da Fazenda São Jorge, matriculado sob número 5.851 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João, Estado do Paraná, com a finalidade de viabilizar o acesso a moradia para famílias deste Município, conforme critérios estabelecidos pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação ou a alienação de lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, sendo que as alienações serão para fins exclusivos de financiamento do Programa Minha Casa Minha Vida, pelo valor de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo 1º: A doação ou venda dos lotes será feita às famílias que atenderem as regras do programa Minha Casa Minha Vida e os seguintes Critérios Municipais:

- a) Fazer parte do Cadastro Municipal de Habitação;
- b) Residir a mais tempo no município de São Jorge D'Oeste,
- c) Pais, chefes de família, que residem com os filhos.

Parágrafo 2º: A indicação das famílias beneficiadas à Caixa Econômica Federal, ficará sob responsabilidade do Município de São Jorge D'Oeste, PR, cuja concordância se dará por meio da assinatura do representante legal do Município no contrato de financiamento celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o (s) beneficiários (s).

Parágrafo 3º: Além dos Critérios Municipais para seleção das famílias, as mesmas deverão ainda se submeter às regras da Caixa Econômica Federal e do respectivo Programa Habitacional para o financiamento.

Parágrafo 4º: Os recursos financeiros oriundos da alienação dos imóveis poderão ser aplicados para pagamento da previdência social e/ou despesa de capital, conforme artigo 44, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 3º. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS acompanhará e emitirá parecer sobre os critérios de seleção dos mutuários a serem contemplados na aquisição dos lotes.

Art. 4º. Os lotes serão transferidos aos adquirentes mediante contrato por instrumento particular de compra e venda de terreno e mútuo para construção de unidade habitacional, com alienação fiduciária em garantia e outras obrigações, celebrado entre a Caixa Econômica Federal, Prefeitura Municipal e adquirente/mutuário.

Art. 5º. Para fins de transmissão do imóvel, será utilizado o valor de venda do imóvel, estabelecido pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS, levando-se em consideração a finalidade do projeto habitacional de interesse social.

Art. 6º. As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do ITBI, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos adquirentes dos imóveis, direito real de uso dos lotes urbanos, autorizar os mutuários a construir casa própria sobre os lotes e dar o imóvel em garantia para contrair financiamento para a construção.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge
D'Oeste, Estado do Paraná, aos sete dias do mês
de dezembro do ano de dois mil e quinze, 53º
ano de emancipação.**


**Gilmar Paixão
Prefeito**



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Justificativa

Projeto de Lei nº 40, 41 e 42/2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Os referidos Projetos de Lei Autoriza o Poder Executivo Municipal a Alienar Imóveis para Programas Habitacionais de Interesse Social.

O empreendimento prevê a construção de 30 (trinta) moradias no “Loteamento Battistella” e 70 (setenta) moradias no “Loteamento São Jorge D’Oeste”, neste Município.

Necessário se faz que o Município permita a alienação de tais terrenos aos mutuários a serem selecionados previamente pelo Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FHIS, pelo valor de R\$. 1,00 (um real) cada lote, tendo em vista tratar-se de programa de grande interesse social, onde não é permitida a doação pura e simples dos referidos terrenos.

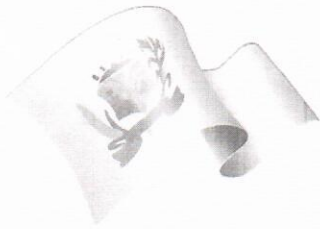
Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do trabalhador, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando como consequência o aquecimento da economia no nosso Município.

Tendo em vista a necessidade de implantar com a maior brevidade possível tais empreendimentos, solicitamos que os mesmos sejam analisados em regime de urgência especial.

Assim, pedimos a análise e aprovação dos referidos Projetos de Lei.

Atenciosamente,


Gilmar Paixão
Prefeito



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Ofício n.º 351/2015

São Jorge D'Oeste, 21 de dezembro de 2015.

À Sua Excelência o Senhor

RODRIGO LORENZONI

Presidente da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

São Jorge D'Oeste – PR

Ref.: Solicita retirada do Projeto de Lei n.º 042/2015

Senhor Presidente,

1. Tendo em vista a necessidade de se implementar alterações no referido projeto, solicitamos a retirada e a conseqüente devolução do mesmo ao executivo.
2. Informamos que oportunamente estaremos enviando um novo projeto.

Atenciosamente,

Gilmar Paixão
Prefeito